CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 15/05/2023

Chapadão do Céu 15/05/2023

DECRETO N° 057, 09 DE MAIO DE 2023.

"Regulamenta os honorários advocatícios de sucumbência dos advogados públicos, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os honorários advocatícios de sucumbência dos advogados públicos, conforme a Lei 6.323/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Nos processos judiciais em que o Município de Chapadão do Céu for parte, o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados por sentença, arbitramento ou acordo, será repassado aos advogados públicos que compõem a Procuradoria Jurídica Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se advogados públicos do Município aqueles que ocupam o cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º - As porcentagens relativas aos honorários devidos aos advogados públicos pela cobrança judicial da dívida ativa do Município passarão a ser pagas pelo executado nas proporções fixadas no título judicial.

Parágrafo único. Não pode haver, em hipótese alguma, cobrança de honorários em acordos e parcelamentos administrativos se a dívida ativa ainda não estiver ajuizada.

Art. 3º - Os honorários serão divididos igualmente entre os procuradores jurídicos em exercício no Município.

Art. 4º - Os honorários serão pagos em forma de DUAM, em sistema de arrecadação municipal, devendo o departamento da Receita Tributária encaminhar um relatório mensal até o 20º dia de cada mês, para posterior transferência aos titulares de direito, com acompanhamento operacional e específico de rateio, se houver.

§1º - Os honorários sucumbenciais serão repassados mensalmente aos advogados públicos municipais, juntamente com a verba salarial, assegurado o destaque da rubrica como "honorários sucumbenciais", por possuírem natureza personalíssima e caráter alimentar.

§2º - A remuneração do advogado, acrescida dos honorários sucumbenciais, não poderá ultrapassar a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§3º - Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional previsto no §2º deste artigo, os valores permanecerão depositados, podendo constituir saldo para transferência no mês subsequente.

Art. 5º - Será suspenso o repasse dos honorários ao titular do direito nas seguintes condições:

I – em licença para tratar de assuntos particulares;

II – em licença para participar de campanha eleitoral;

III – em cumprimento de penalidade de suspensão.

§1º - Perderá o direito a percepção dos honorários sucumbenciais o advogado que for exonerado ou transferido do cargo de procurador, ainda que subsistia saldo na conta bancária passível de transferência futura.

§2º - O advogado que solicitar exoneração ou for transferido terá direito à percepção dos honorários advocatícios no mês em que efetivou a exoneração ou a mudança de cargo.

Art. 6º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito, não incidindo quaisquer descontos por sua natureza.

Art. 7º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata esse artigo com fundamento na Lei Federal 13.105/2015.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL